

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 959/PMC/99

Altera a redação do art. 4º e suas alíneas e o Parágrafo Único do art. 10, da Lei nº 827/PMC/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º e suas alíneas e o Parágrafo único do art. 10, da Lei nº 827/PMC/97, de 17.12.97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, constituído pelo:

- a) Prefeito Municipal ou seu representante, que será o Presidente do Conselho Diretor;*
- b) Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiro do Município, que será o Vice-Presidente do Conselho Diretor;*
- c) Secretário Municipal de Fazenda, que atuará como Secretário do Conselho Diretor;*
- d) Vereador indicado pela Câmara Municipal, que atuará como Membro;*
- e) Representante da ACID/CDL, que atuará como Membro.*

Art.10.....

Parágrafo único. “Nas faltas ou impedimento do Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiro Militar no Município de Cacoal, o mesmo será representado por seu substituto legal”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 17 de junho de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

JUVENILÇO IRIBERTO DECARLI – OAB/RO 248-A